

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 107, DE 23 DE JANEIRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de acompanhar e monitorar as ações relacionadas à Revitalização do Rio São Francisco, à Integração de Bacias Hidrográficas, à Oferta de Água Bruta e ao Desenvolvimento da Irrigação, contidas no Projeto Piloto de Investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PPI/PAC, resolve:

Art. 1º Instuir, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, o Comitê Funcional de Acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer diretrizes para as ações que compõem o PPI/PAC no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas, no que couber;

II - monitorar programas e ações inseridas no âmbito do PPI/PAC;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações incluídas no PPI/PAC; e

IV - prestar informações sobre o andamento do Programa, inclusive aos órgãos de coordenação do PPI, na Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Ministério da Fazenda.

Art. 2º O Comitê será coordenado pelo Secretário Executivo e será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Departamento de Gestão Estratégica;

II - do Departamento de Gestão Interna;

III - da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica;

IV - da Coordenação do Projeto São Francisco;

V - da Coordenação do Programa de Revitalização de Bacias;

VI - do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS; e

VII - da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

§ 1º O Comitê, sempre que entender necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá contar com a participação de técnicos ou especialistas nos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º O Departamento de Gestão Estratégica, da Secretaria Executiva, atuará como unidade de apoio do Comitê, devendo, para tal, contar com um grupo executivo para o acompanhamento permanente das ações do PPI/PAC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 23 de janeiro de 2007

Nº 6 - Ref. : PROCESSO nº 08.003.000.977/06-11. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Não conhecimento do pedido interposto pelo ex-servidor Almir Pinheiro da Silva, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer CJ nº 05/07, Despachos CAD nº 12/07 e CGPJD nº 21/07 da Consultoria Jurídica, que adoto.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA****ALVARÁ Nº 30, DE 03 DE JANEIRO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08701.003726/2006-11-CV/DPFB/UDI/MG, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01 (um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.293.524/0001-43, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios GENI FREIRE SANTOS e WASHINGTON FREIRE SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 72, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.009888/2006-58-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.536.735/0001-95, sediada no Estado do MARANHÃO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, cartuchos de munição e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 8.080 (oito mil e oitenta) cartuchos de munição calibre 38-treina, 04 (quatro) kg de pólvora, 2.580 (dois mil, quinhentos e oitenta) cartuchos de munição calibre 380, 1.620 (um mil, seiscentos e vinte) cartuchos de munição calibre 12, 20.000 (vinte mil) projéteis para munição calibre 38, 20.000 (vinte mil) espoletas para munição calibre 38, 03 (três) revólveres calibre 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 22 de janeiro de 2007

Nº 47. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.000311/2007-26. Rqtes.: MONSANTO DO BRASIL LTDA. ("MONSANTO") e SYNGENTA SEEDS LTDA. ("SYNGENTA"). Operação: contrato, celebrado entre a MONSANTO e a SYNGENTA, o qual prevê os termos e condições mediante os quais esta última irá produzir e comercializar, diretamente ou por terceiros, sementes de soja resistentes ao herbicida glifosato. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de agricultura - sementes e mudas.

AC nº 08012.000343/2007-21. Rqtes.: MGTX INTERNATIONAL SÅRL ("MGTX") e MAGOTTEAUX GROUP AS ("MAGOTTEAUX"). Operação: aquisição pela MGTX de 60,7% da totalidade do capital social de emissão da MAGOTTEUAX. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços financeiros.

AC nº 08012.000346/2007-65. Rqtes.: MITTAL STEEL COMPANY N.V. ("ARCELOR MITTAL") e DUFERCO STEEL PROCESSING (PTY) LTD. ("DSP"). Operação: aquisição, pela ARCELOR MITTAL, das ações da DSP detidas pela DUFERCO INDUSTRIAL INVESTMENT S.A. e DUFERDOFIN S.A., passando a ARCELOR MITTAL a deter 50% das ações da DSP. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria metalúrgica.

AC nº 08012.000351/2007-78. Rqtes.: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. ("PETROBRAS") e ENERGISA S/A ("ENERGISA"). Operação: aquisição, pela ENERGISA, das ações de titularidade da PETROBRAS na TERMOSEGIPE. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços essenciais de infraestrutura - energia elétrica.

AC nº 08012.000355/2007-56. Rqtes.: MEDIAL SAÚDE S.A. e E-NOVA ODONTOLÓGIA LTDA.. Operação: aquisição, pela MEDIAL SAÚDE S.A. e pela MEDIAL PARTICIPAÇÕES S.A., da totalidade das quotas da E-NOVA ODONTOLÓGIA LTDA., na proporção de 98,63% e 1,37%, respectivamente. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços diversos.

AC nº 08012.000372/2007-93. Rqtes.: BR PROPERTIES S.A. ("BR PROPERTIES"). Operação: criação da BR PROPERTIES, que atuará na aquisição, administração, arrendamento e venda de imóveis comerciais no Brasil, principalmente edifícios e andares comerciais e de escritórios, lojas de varejos e armazéns. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de construção civil - imobiliárias e administração predial.

AC nº 08012.000381/2007-84. Rqtes.: CORN PRODUCTS INTERNATIONAL, INC (" CORN PRODUCTS") e SPI POLYOLS, INC. ("SPT"). Operação: aquisição, pela CORN PRODUCTS, de todos os ativos relacionados ao ramo de negócio alimentício da SPI, incluindo, mas não limitado, à totalidade do capital social da SPI BRASIL. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.000384/2007-18. Rqtes.: NIPPON PAPER INDUSTRIES CO., LTD. ("NIPPON"), MARUBENI CORPORATION ("MARUBENI"), INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. ("IP ARAPOTI") e INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. ("IP BRASIL"). Operação: aquisição, pela MARUBENI e NIPPON, da totalidade das quotas das empresas INTERNATIONAL PAPER PARTICIPAÇÕES LTDA. e CHAMFLORA - AMAPÁ AGROFLORESTAL LTDA., e da totalidade das ações da AMAPÁ FLORESTAL CELULOSE S/A - AMCEL. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de papel e celulose.

AC nº 08012.000385/2007-62. Rqtes.: EATON CORPORATION ("EATON") e AT HOLDINGS CORPORATION ("AT HOLDINGS"). Operação: aquisição, pela EATON, de todas as ações ordinárias emitidas pela AT HOLDINGS CORPORATION. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria automobilística e de transportes.

AC nº 08012.000395/2007-06. Rqtes.: NOBLE BRASIL LTDA. ("NOBLE"), CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX ("COIMEX") e NOBRE COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA. ("NOBRE GRÃOS"). Operação: aquisição, pela NOBLE, da totalidade do capital social da NOBRE GRÃOS, de titularidade da COIMEX. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de comércio atacadista - cereais e o de serviços de transporte e armazenagem.

AC nº 08012.000469/2007-04. Rqtes.: MAHLE GMBH ("MAHLE") e SIEMENS AKTIENGESSELLSCHAFT ("SIEMENS"). Operação: aquisição, pela MAHLE, dos negócios de produtos de indução de ar e de caixas de distribuição da SIEMENS. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria automobilística e de transporte.

AC nº 08012.000471/2007-75. Rqtes.: AMANCO BRASIL LTDA. ("AMANCO"), CITICORP INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION ("CIFC") e ADVENT LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY FUND III-A LIMITED PARTNERSHIP, ADVENT LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY FUND III-B LIMITED PARTNERSHIP, ADVENT LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY FUND III-C LIMITED PARTNERSHIP, ADVENT LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY FUND III-D LIMITED PARTNERSHIP, ADVENT LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY FUND III-E LIMITED PARTNERSHIP e ADVENT LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY FUND III-F LIMITED PARTNERSHIP ("FUNDOS ADVENT"). Operação: aquisição, pela CIFC e FUNDOS ADVENT, de 100% do capital social da sociedade AMANCO HOLDING INC., detido pela NUEVA HOLDING INC., controladora do GRUPO NUEVA. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica - resinas termoplásticas e o de construção civil - instalações elétricas, hidráulicas.

AC nº 08012.000472/2007-10. Rqtes.: GEMPLUS DO BRASIL PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. ("GEMPLUS DO BRASIL") e AMERICAN BANK-NOTE S/A ("ABN"). Operação: aquisição, pela GEMPLUS DO BRASIL, das ações detidas pela ABN na "joint-venture" denominada GEMPLUS BANK NOTE LTDA. ("GBN"), onde, antes da operação, tanto a GEMPLUS DO BRASIL quanto a ABN possuíam 50% de participação. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de cartões plásticos de segurança.

AC nº 08012.000475/2007-53. Rqtes.: GICC HOLDINGS, INC e DEGUSSA GMBH ("DEGUSSA"). Operação: aquisição, pela GICC HOLDINGS INC, da totalidade das ações da GOLDSCHMIDT INDUSTRIAL CHEMICAL CORPORATION ("GICC"). O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.000478/2007-97. Rqtes.: VALLOUREC & MANNESMAN TUBES S.A.S. ("V&M") e TITANIUM METALS CORPORATION ("TIMET"). Operação: aquisição, pela VALTUBES, de 43,7% das ações detidas pela TIMET no capital da VALTIMET S.A.S. ("VALTIMET"). O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria metalúrgica - tubos de aço.

NELSON CAMPOS
Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2007****REVOGADO**

Estabelece e institui documentos necessários à instrução de processos administrativos de naturalização.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MJ nº 342, de 02 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial de 03 de maio de 1990, e Portaria GM/MJ nº 146, de 29 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial de 30 de janeiro de 2003, resolve:



Art. 1º Estabelecer a relação de documentos necessários à instrução de processos administrativos de naturalização ordinária e extraordinária, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 19 de dezembro de 1981, regulamentada por meio do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981.

Art. 2º A apresentação dos documentos relacionados nos anexos A e B desta Portaria não impede que sejam solicitadas informações e documentos complementares consoante o disposto no artigo 29 e seguintes da Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

ANEXO A

Naturalização Ordinária

- 1.Requerimento devidamente datado e assinado pelo naturalizando;
- 2.Declaração de que deseja ou não traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa;
- 3.Cópia autenticada da cédula de identidade para estrangeiro permanente atualizada;
- 4.Cópia autenticada do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- 5.Comprovante de recolhimento da taxa no original (guia GRU) referente ao pedido de naturalização;
- 6.Atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos, ou da Corregedoria, quando for o caso;
- 7.Cópia do recibo de entrega da última declaração de imposto de renda pessoa física ou da declaração anual de isento, se for o caso;
- 8.Certidão dos cartórios de distribuição de ações cíveis das comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;
- 9.Certidão dos cartórios de distribuição de ações criminais das comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;
- 10.Certidão negativa de ações cíveis, criminais e execuções fiscais da Justiça Federal dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos;
- 11.Certidões do cartório de distribuição referente a protesto de títulos das comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;
- 12.Certidão do cartório de distribuição referente a execuções fiscais das comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;
- 13.Certidão negativa do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC;
- 14.Atestados de antecedentes criminais expedidos pelos países de nacionalidade e de origem, legalizados junto à repartição consular brasileira e traduzidos por tradutor público devidamente inscrito na Junta Comercial ou juramentado no Brasil, salvo dispensa prevista em ato internacional;
- 15.Cópia autenticada da última conta de água ou luz;
- 16.Cópia autenticada do contrato de locação ou escritura de compra e venda do imóvel onde reside e onde residiu nos últimos cinco anos;
- 17.Declaração, sob as penas da lei, de que não foi e não é indiciado em inquérito policial, não responde e não respondeu a processo criminal, e não sofreu condenação penal, no Brasil e no exterior, com firma reconhecida;
- 18.Cópia autenticada na íntegra do passaporte;
- 19.Declaração de ausências do Brasil, sob as penas da lei, especificando datas de saídas e chegadas no território nacional, com os respectivos destinos e motivos, com firma reconhecida;
- 20.Documento comprobatório de meio de subsistência, tais como:
 - a)Cópia autenticada, na íntegra, da carteira de trabalho - CTPS e cópia autenticada dos últimos três contra-cheques; ou,
 - b)Cópia autenticada do contrato de trabalho; ou,
 - c)Cópia autenticada do contrato social consolidado, quando for o caso, da empresa da qual é sócio ou cotista e Escritura Pública Declaratória de Renda ou Comprovante de retirada pro-labore; ou,
 - d)Cópia autenticada do Cartão do Imposto Sobre Serviços - ISS, bem como comprovante de seu recolhimento, se autônomo; ou,
 - e)Cópia autenticada de documento hábil comprovando a posse de bens suficientes à manutenção própria e da família.
- 21.Cópia autenticada da certidão de casamento com cônjuge brasileiro, se for o caso;
- 22.Cópia autenticada da certidão de nascimento do filho brasileiro, se for o caso; e,
- 23.Realização do teste de português, devidamente assinado pelo naturalizando e atestado pela autoridade que o aplicou.

ANEXO B

Naturalização Extraordinária

- 1.Requerimento devidamente datado e assinado pelo naturalizando;
- 2.Declaração de que deseja ou não traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa;
- 3.Cópia autenticada da cédula de identidade para estrangeiro permanente atualizada;
- 4.Cópia autenticada do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- 5.Comprovante de recolhimento da taxa no original (guia GRU) referente ao pedido de naturalização;
- 6.Atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados onde residiu ou da Corregedoria, quando for o caso;

7.Certidão dos cartórios de distribuição de ações criminais das comarcas onde residiu;

8.Certidão negativa de ações criminais da Justiça Federal dos Estados onde residiu;

9.Atestados de antecedentes criminais expedidos pelos países de nacionalidade e de origem, legalizados junto à repartição consular brasileira e traduzidos por tradutor público devidamente inscrito na Junta Comercial ou juramentado no Brasil, salvo dispensa prevista em ato internacional;

10.Cópia autenticada da última conta de água ou luz;

11.Declaração, sob as penas da lei, de que não foi e não é indiciado em inquérito policial, não responde e não respondeu a processo criminal, e não sofreu condenação penal, no Brasil e no exterior, com firma reconhecida;

12.Cópia autenticada na íntegra do passaporte;

13.Documento hábil que comprove estada regular no território nacional há mais de quinze anos; e,

14.Declaração de ausências do Brasil dos últimos quinze anos, sob as penas da lei, especificando datas de saídas e chegadas no território nacional, com os respectivos destinos e motivos, com firma reconhecida.

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 02/03/2009.

Processo nº 08000.019610/2006-92 - Jerome Puget

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/12/2008.

Processo nº 08000.020405/2006-70 - Petro Lunin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/08/2008.

Processo nº 08000.012327/2006-30 - Gustavo Alberto Diaz Guerra, Miriam Del Carmen Arias Gomez Jurado, Karina Alexandra Diaz Rias e Natalia Vanessa Diaz Arias

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/12/2008.

Processo nº 08000.018810/2006-28 - Jerry Aspero Calinao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/10/2007.

Processo nº 08000.015830/2006-47 - Mayra Edith Rial

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/09/2007.

Processo nº 08000.018807/2006-12 - Victor Kochegura

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/11/2008.

Processo nº 08000.019278/2006-66 - Jonathan Cardenas Quitasol

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 08/01/2008.

Processo nº 08000.032048/2005-10 - Jose Maria Augusto Bracho Alegria, Linda Maria Roohr, Andrea Rose Bracho Roohr e Jose Maria Kevin Bracho Roohr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 02/01/2009.

Processo nº 08000.018874/2006-29 - Manfred Gustav Sheets, Maria Fernanda Egas Bejar e Fiona Teresa Sheets Egas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/12/2007.

Processo nº 08000.018797/2006-15 - Rolando Villacarlos Chapa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/12/2008.

Processo nº 08000.020417/2006-02 - Jules Fernan Javines Cepe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/02/2007.

Processo nº 08000.016337/2006-44 - Mahasak Sualek

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 10/09/2008.

Processo nº 08000.012103/2006-28 - Dante Raul Medina e Ana Sonia Novelli

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 29/12/2008.

Processo nº 08000.019258/2006-95 - Sebastian Enrique Ramallo, Dolores Barrenechea, Juliana Ramallo e Manuela Ramallo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/12/2008.

Processo nº 08000.017753/2006-60 - Felicitio Reyes Jugno Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/12/2008.

Processo nº 08000.018873/2006-84 - Michael Pieper

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 16/12/2008.

Processo nº 08000.019270/2006-08 - Catherine Mary Brooks

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/09/2007.

Processo nº 08000.018814/2006-14 - Yuri Shabanov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/02/2007.

Processo nº 08000.016340/2006-68 - Chanyut Iamsa Ard

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/12/2008.

Processo nº 08000.018793/2006-29 - Armando Leonor Montilla

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/11/2008.

Processo nº 08000.017755/2006-59 - Aurelio Jr Camota Cristobal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/12/2008.

Processo nº 08000.020406/2006-14 - Georgios Sarris

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/02/2007.

Processo nº 08000.016336/2006-08 - Albertus Theodorus Johannes Driessen

Tendo em vista a data do efetivo ingresso do estrangeiro no País e, considerando a natureza jurídica do visto temporário que porta, DETERMINO a republicação do ato deferitório publicado no D.O. de 10/01/2007, para DEFERIR a prorrogação do prazo de estada no País até 18/01/2008.

Processo nº 08000.016028/2006-74 - Gerald Ching Jin Ong, Kong Oi Pheng e Mercedes Li Yi Ong

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA